



PROCESSO N.º : 71.398-8/2021
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : GENTIL FRABIO
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Conforme exposto pela Unidade Técnica, o Requerente preencheu o requisito legal e faz jus ao benefício de pensão. Ademais, o Ato que o concedeu atendeu todas as formalidades legais.

Ante o exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 6557/2022, de autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo de benefício e,

II) REGISTRAR o Ato n.º 349/2021/MTPREV, publicado no Diário Oficial do dia 13/08/2021, que se refere à concessão da pensão em caráter vitalício ao Sr. **GENTIL FRABIO**, em razão do falecimento da ex-servidora Sra. **NEUSA APARECIDA BUENO DE MORAIS FRABIO**, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professora Educação Básica, Classe/Nível "B - 008", 30 horas semanais, nos termos do artigo 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado, em 21.08.2020, c/c o artigo 23 e artigo 24, § 2º da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI e artigo 2º da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, juntamente com o artigo 252,





da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar 524/2014.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 14 de março
de 2023.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

